

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1048



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.795, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

“Acrescenta dispositivos na Lei Ordinária n.º 917, de 27 de janeiro de 2005, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 917, de 27 de janeiro de 2005, para a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único: Não sendo incompatíveis, as disposições da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, serão aplicadas subsidiária e/ou supletivamente aos processos administrativos do Município de Lindoia, regulados por esta Lei ou por Lei específica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 23 de abril de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 23 de abril de 2025.PPpP

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.796, DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Lindoia a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Diretor(a) do Fórum do Foro da Comarca de Águas de Lindoia, objetivando a cessão de Servidores Públicos Municipais para prestarem serviços junto ao

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como Estagiários de Direito, sem ônus ao Cessionário, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertence o Município.

Parágrafo único. A cessão de servidores públicos municipais e estagiários de direito de que trata o caput deste artigo observará o seguinte:

I – somente serão cedidos os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público através de regular concurso público;

II – serão cedidos os estagiários de direito contratados na forma da Lei Municipal n.º 1.117, de 25 de junho de 2009, que institui o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado no âmbito da Administração Municipal ou outra que venha sucedê-la ou alterá-la ou, ainda, no caso de revogação da norma, contratado, preferencialmente, através de processo seletivo simplificado.

Art. 2º As despesas recorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 866, de 31 de outubro de 2003.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 23 de abril de 2025.PPpP

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias**PORTARIA Nº 4.365, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

“Nomeia servidor para cargo público permanente que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **RICARDO APARECIDO REQUIOTTO JUNIOR**, portador do CPF nº 423.***.***-85, habilitado no Concurso Público nº 01/2023, classificado em 13º lugar, para na Diretoria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 22 de abril de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar



de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de abril de 2025.

BRUNO FISCHER TARDELI
Diretor de Administração

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDÓIA (CNPJ 45678000000183) em 24/04/2025 às 16:32:35 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/1aed-4776-cad5-1c29-ee>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1aed-4776-cad5-1c29-ee



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 1048, ano VI, veiculado em 24 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 24/04/2025 às 16:32:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1aed-4776-cad5-1c29-ee>